Id:1518DF7E99A5DEEB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA

Onde-se-Lê: Dispensa n. 017/2021. Contratante: O Município de São João da Fronteira. Contratado do fornecedor ANTONIO BARBOSA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.329/0001-04. Objeto Contratação de empresa para Fornecimento de Internet por Meio de Fibra Óptica e Via Rádio para a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI e Suas Secretarias. Recursos: Orçamento Geral do Município. Valor Global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Assinatura por 12 (doze) meses a partir do dia 10/08/2021. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

São João da Fronteira (PI), 05 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

EXTRATO DO CONTRATO

Leia-se: Dispensa n. 017/2021. Contratante: O Município de São João da Fronteira. Contratado do fornecedor ANTONIO BARBOSA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.329/0001-04. Objeto Contratação de empresa para Fornecimento de Internet por Meio de Fibra Óptica e Via Rádio para a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI e Suas Secretarias. Recursos: Orçamento Geral do Município. Valor Global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Assinatura por 12 (doze) meses a partir do dia 10/08/2021. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

São João da Fronteira (PI), 04 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

Id:13B58A05FC1BE277

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMEC/SJF Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.345/0001-51, com sede situada à Rua Raimundo Pinto Alves, 801, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **LUCIANA DA COSTA LIMA**, brasileira, divorciada, professora, **CPF:** 715.240.883-15, residente e domiciliado na Rua Alberto III, 355, centro, Município de São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000 e, sem sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra **ISADORA MARIA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, solteira, **ASSISTENTE SOCIAL**, CPF nº 019.968.143-03, CRESS -PI 3440, residente e domiciliada na Rua Antenor Medeiros,183, centro, Piripiri-PI e aprovada no Teste Seletivo Simplificado, Edital SEMEC/SJF-PI 002/2021, neste ato denominado CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de ASSISTENTE SOCIAL, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira – PI, em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, em todas as Escolas da Rede Municipal de Educação de São João da Fronteira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) durante o prazo de validade do contrato.

3.1. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.2. No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTES DE RECURSO: 112 e/ou 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31.12.2021, sem nenhuma perspectiva de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe a CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Será aplicado ao que couber a lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais os legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira - PI, ____ de agosto de 2021.

Luciana da Costa Lima
Luciana da Costa Lima
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Isadora Maria Medeiros da Silva
Isadora Maria Medeiros da Silva
Assistente Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Paulo Sérgio Pereira de Oliveira

CPF: 069661623 00

2- Francisca Geldina de Carvalho

CPF: 056 152 873.06

Digitalizado com Cam